

**CONTRATO Nº 085/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134992/2018.**

**"AQUISIÇÃO DE HARDWARES (PLACAS MÃES, MEMÓRIAS, HDS, FONTES E OUTROS) PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS (TECLADOS, MOUSES, DVDS, PEN DRIVE E OUTROS) PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIÁRIAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE A USUÁRIOS DE TI - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SETORES E DEMAIS UNIDADES DESCONCENTRADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE".**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

**CONTRATADA:** A empresa L.F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 22.328.534/0001-84, com sede sito à Rua 200, nº 94, Qd. 03, Lote 1, Sala 6, Edifício Bello Monty, bairro Jardim Imperial na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.075-648 – telefone (65) 3634-0804 - Cel. (65) 9.9219-1001 - e-mail: licitacaolf@rmmicro.com.br, neste ato representado pela Sra. JOÍLSON TOCANTINS, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1185167-8 – SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 837.010.441-04.

**DOS CONTRATANTES:** considerando os documentos que instruem o processo administrativo 134992/2017, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2018, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “Aquisição de **hardwares (placas mães, memórias, HDs, fontes e outros)** para realização de manutenção de equipamentos de informática e **periféricos (teclados, mouses, DVDs, pen drive e outros)** para o exercício de atividades diárias para atender a Gerência de Assistência Técnica e Suporte a Usuários de TI – Coordenadoria de Tecnologia da Informação, setores e demais unidades desconcentradas da Secretaria de Estado de Saúde”.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **26/09/2018** e término em **25/09/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTES	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	TECLADO ERGONÓMICO USB, PADRÃO ABNT2, COMPATÍVEL COM WINDOWS 7, 8, 8.1 E 10, E LINUX, DESIGN FINO QUE PROPORCIONE POSTURA NATURAL AO PULSO, COM TECLAS SILENCIOSAS, COM 104 TECLAS + 4 TECLAS ESPECIAIS, CONFORTÁVEIS. COMPRIMENTO DO CABO MÍNIMO DE 1,5 M, COR PRETO.	LANDEX	UND	514	18,99	9.760,86
06	HD SATA 500 GB, ROTAÇÃO DE 7200 RPM, BUFFER 16 MB, CABOS DE DADOS E FORÇA. UNIDADE.	SEAGATE	UND	186	174,00	32.399,34
07	DISCO RÍGIDO - NOTEBOOK, (APROVADO PELA DGTI – DETRAN, SETEMBRO/2014), CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DISCO RÍGIDO 2,5"; HD CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 320 GB; INTERFACE: SATA II; TAXA DE TRANSFERÊNCIA: 3GB/S; VELOCIDADE DOS DISCOS: 5.400 RPM.	SCORPION	UND	75	183,50	13.762,50

08	PROCESSADOR CORE I3 3240 LGA 1155 - 3.40 GHZ - COM COOLER, COMPATÍVEL COM PLACA MÃE CORE I3/I5/I7 LGA 1155 DDR3 S/R, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. UNIDADE.	INTEL	UND	112	414,00	46.368,00
12	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ATX 24 PINOS, POTÊNCIA REAL DE 230W OU SUPERIOR; VENTILADOR 120 MM; BIVOLT CHAVEADO 110/220V. UNIDADE.	BLUE CASE	UND	285	87,72	25.000,20
14	BATERIA SELADA DE 12 VOLTS E 17 AMPERES PARA NOBREAKS SMS POWER VISION II DIMENSÕES MÁXIMAS: (C X L X A ) 18 CM X 7,5 CM X 16,5 CM. UNIDADE.	UNICOBA	UND	82	87,33	7.161,06
17	ALICATE DE CRIMPAGEM CATEGORIA CAT6 COM CATRACA, CONECTORES RJ-45 ATÉ 8 CONTATOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE UNIDADE.	GC	UND	27	20,79	561,33
18	CABO DE REDE GIGABIT ETHERNET, (APROVADO PELA DGTI - UNEMAT, JULHO/2013) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CABO DE REDE TIPO UTP (PAR TRANÇADO NÃO BLINDADO); CERTIFICADO CAT. 6 PARA GIGABIT ETHERNET; TAMANHO MÍNIMO DE 2M E CONECTOR RJ45.	PACIFIC	UND	52	76,92	3.999,84
19	CABO DE REDE GIGABIT ETHERNET, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CABO DE REDE TIPO UTP (PAR TRANÇADO NÃO BLINDADO); CAT. 6 PARA GIGABIT ETHERNET; CAIXA COM 305 METROS. CAIXA.	DNI	CX	15	474,49	7.117,35
20	CHAVE PHILIPS CARBONO 1/4X5. UNIDADE.	DNI	UND	40	5,25	210,00

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

4.1 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 O prazo de entrega das luvas será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2.1 Mudanças que porventura ocorrem nos prazos de entrega serão autorizadas mediante documentos oficializados à área demandante.

4.3 Executado o CONTRATO, o objeto será recebido através de Termo Provisório e após, definitivo:

4.4 Os objetos serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.5 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de até 15(quinze) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.6 Os objetos serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 A Contratada deverá entregar, dentro do prazo fixado, os itens deste objeto, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, nas dependências da Gerência de Patrimônio – Depósito de Almoarifado Permanente/Consumo da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, administrado pela Empresa JVA Logística, com endereço na Rodovia – BR 364 – KM 396, Condomínio de Galpão Gran Lobo, galpão 04, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78098-970, Telefone: 3667-9357 ou em horário previamente definido pela Gerência e/ou Fiscal(ais) do Contrato e a empresa, ou em outro local determinado na Ordem de Fornecimento.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2.2 Encaminhar o objeto com o manual do usuário, com uma versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.6 Responsabilizar-se pelo transporte do objeto até que sejam entregues à contratante;

5.2.7 Arcar com os ônus decorrentes da entrega do objeto à contratante;

5.2.8 A Contratada deverá comparecer para assinar o CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

5.2.9 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

5.2.10 Manter durante a execução do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

5.2.11 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.2.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.13 A falta dos materiais não poderão ser alegados como motivo de força maior para o atraso na entrega do objeto desta licitação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.3 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 A CONTRATANTE comunicará por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço ou na entrega do objeto, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do serviço/objeto licitado;

6.1.3 Efetuar o pagamento, após o atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato.

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Receber e fiscalizar a entrega do objeto e comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.6 Imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, deverão ser substituídas, reparadas ou corrigidas, contados a partir de 15(quinze) dias da comunicação à Contratada das avarias;

6.1.7 Emitir nota empenho/ordem de fornecimento no valor da aquisição do objeto, conforme legislação vigente;

6.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

<b>Fiscal do Contrato</b>	Nome: Islan Siqueira do Nascimento Setor: Unidade: SES/SUAD/COTINF/GATSUT Matricula: 224687
---------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### COTINF

- Programa: 036
- Ação: 2009
- Sub-Ação 01
- Tarefa 3
- Natureza: 3.3.90.30
- Fonte: 192

### Superintendência de Atenção a Saúde

- Programa: 077
- Ação: 2520
- Sub-Ação 20
- Tarefa 2/3
- Natureza: 3.3.90.30
- Fonte: 192

### Comissão para realização de inventário físico financeiro

- Programa: 036
- Ação: 2009
- Sub-Ação 01
- Tarefa 3
- Natureza: 3.3.90.30
- Fonte: 192

### CRIDAC

- Programa: 077
- Ação: 2970
- Sub-Ação 12
- Tarefa 1
- Natureza: 3.3.90.30
- Fonte: 195

### CIAPS – ADAUTO BOTELHO

- Programa: 077
- Ação: 2450
- Sub-Ação 2
- Natureza: 3.3.90.30
- Fonte: 195

### HEMOCENTRO

- Programa: 077
- Ação: 2513
- Sub-Ação 04
- Tarefa 4
- Natureza: 3.3.90.30
- Fonte: 192

#### SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Programa: 077
- Ação: 2522
- Sub-Ação 04
- Tarefa 1
- Natureza: 3.3.90.30
- Fonte: 195

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

- Programa: 036
- Ação: 2009
- Sub-Ação 01
- Tarefa 3
- Natureza: 3.3.90.30
- Fonte: 192

#### LACEN

- Programa: 077
- Ação: 2511
- Sub-Ação 06
- Tarefa 2
- Natureza: 3.3.90.30
- Fonte: 195

#### SAMU

- Programa: 036
- Ação: 2009
- Sub-Ação 01
- Tarefa 3
- Natureza: 3.3.90.30
- Fonte: 192

#### ESP

- Programa: 078
- Ação: 2521
- Natureza: 3.3.90.30
- Fonte: 192

SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- Programa: 076
- Ação: 2545
- Sub-Ação 03
- Tarefa 4
- Natureza: 3.3.90.30
- Fonte: 195

**9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 Dá-se a este contrato o **valor total de R\$ 146.340,48** (cento e quarenta e seis mil trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta

corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.jomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 24 de Setembro de 2018.

  
**LUIZ SOARES**  
*Secretário de Estado de Saúde*

  
**JOILSON TOCANTINS**  
*L.F. Comércio de Equipamentos de Informática e Representações LTDA – ME*

**Testemunhas:**

  
Eliane Nunes da Silva  
CPF: 018.432.871-37  
RG 1648916-0 - SSP/MT

  
Recharla Hellebrandt Fonseca  
CPF – 024.529.231-78  
RG 19401841 - SSP/MT